



Processo nº 250.288/2018

CONTRATO N. 2021/050.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MV SISTEMAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS SOULMV, SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MV SISTEMAS LTDA., situada na Rua Faria Santos, nº 47, Petrópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 91.879.544/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO, brasileiro, casado, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/12/25, com amparo no inciso II, artigo 57, da LEI, correspondente ao inciso II, artigo 105, do REGULAMENTO; e
- b) concessão de reajuste de 5,1305%, a partir de 16/12/25, em virtude da variação acumulada do índice IPCA no período entre setembro/24 a agosto/25.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/050.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$227.426,88 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$18.952,24 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), não se admitindo pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/faturadiscriminada, para atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Os encargos moratórios referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva



fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo nono – No caso da não abertura de nenhum chamado durante o mês, o pagamento ainda será devido, dada a disponibilidade do suporte nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$11.371,34 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto nos parágrafos sexto a nono desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, considerando a via do aditivo contratual.



Parágrafo décimo - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo primeiro - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo segundo - Ultimadas as medidas constantes dos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quarto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo sétimo - O disposto no parágrafo décimo quarto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos nos parágrafos nono e décimo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo nono - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.



Parágrafo vigésimo primeiro - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo vigésimo segundo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo vigésimo terceiro - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo quinto - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sexto - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo sétimo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo oitavo - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo nono - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas anteriores, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE001613, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/12/25 a 15/12/26.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Luiz André de Carvalho
Representante Legal